



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS (TJAM)
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015

Aos 09/04/2015, às 10h28min, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), reuniram-se em sessão pública: a Presidente e os membros da CPL, e o Engenheiro Iano Sá e Souza de Wanderley da Divisão de Engenharia, para a continuidade da **Tomada de Preços nº 006/2015**, advinda do **Processo Administrativo nº 2014/006074**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de ampliação e reforma do Arquivo Central do Tribunal de Justiça do Amazonas, situado à Av. Constantino Nery, nº 5497, Chapada, Manaus/AM, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico do edital.**

Aberta a sessão, a Presidente da CPL saudou todos os licitantes.

Apresentaram-se à sessão as empresas abaixo relacionadas:

<u>EMPRESA</u>	<u>CNPJ</u>
ALFALOG ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA – EPP	05.538.307/0001-64
MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	12.678.457/0001-39
SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES – EPP	13.183.508/0001-14

Após a análise da documentação apresentada pelas empresas licitantes para fins de Habilitação, bem como o Relatório de Análise de Qualificação Técnica, exarado pela Divisão de Engenharia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

(DVENG) deste Poder, verificou-se quando da análise da referida documentação em consonância com os requisitos constantes do Edital para fins de Habilitação, o que se segue:

<u>EMPRESA</u>	<u>Resultado da análise</u>
ALFALOG ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA – EPP	<p>1. Na análise da documentação, constatou-se que o Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), solicitação contida no item 8.1.3 do edital, está fora da validade. Entretanto, foram apresentados os comprovantes de pagamento dos boletos das respectivas anuidades. Adicionalmente, conforme estabelece a cláusula 10.18, realizou-se diligência junto ao site do CREA-AM onde se verificou que a empresa se encontra com situação ativa no referido órgão, sanando, assim, essa exigência editalícia;</p> <p>2. Na análise da documentação, observou-se que o registro do responsável técnico indicado pelo licitante no CREA, consoante exigência do item 8.1.3, alínea b, do edital, está vencido. Dessa forma, conforme estabelece a cláusula 10.18, realizou-se diligência junto ao site do CREA-AM onde se verificou que o profissional MATEUS BIRIATO DE AZEVEDO encontra-se com situação ativa no referido órgão, sanando, assim, essa exigência editalícia;</p> <p>3. Na análise da documentação, constatou-se que a empresa sanou a exigência do item 8.1.2, alínea "b" do edital, no que se refere à inscrição municipal, apresentando o número de inscrição na Certidão Negativa de Débitos Municipais;</p> <p>Conclui-se, portanto, pela habilitação da empresa no certame.</p>
CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES SANTANA LTDA	<p>1. Na análise da documentação, constatou-se que o Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), solicitação contida no item 8.1.3 do edital, está fora da validade. Entretanto, foram apresentados os comprovantes de pagamento dos boletos das respectivas anuidades. Adicionalmente, conforme estabelece a cláusula 10.18, realizou-se diligência junto ao site do CREA-AM onde se verificou que a empresa se encontra com situação ativa no referido órgão, sanando, assim, essa exigência editalícia;</p> <p>2. Na análise da documentação, observou-se que existe pendência da empresa perante a Fazenda Estadual, comprometendo a exigência do item</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

	<p>8.1.2, alínea "c", do edital. Entretanto, considerando que a empresa detém a condição de EPP, e consoante o § 1º do art. 43 da Lei 123/2006, a referida pendência não se caracteriza como óbice à habilitação da empresa;</p> <p>3. Na análise da documentação, observou-se que não consta prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, exigência presente no item 8.1.2, alínea "a", do edital. Conforme estabelece a cláusula 10.18, realizou-se diligência junto ao site da Receita Federal onde se verificou que a empresa se encontra cadastrada no referido órgão, sanando, assim, essa exigência editalícia;</p> <p>4. Na análise da documentação, constatou-se que a empresa sanou a exigência do item 8.1.2, alínea "b" do edital, no que se refere à inscrição municipal, apresentando o número de inscrição na Certidão Negativa de Débitos Municipais;</p> <p>Conclui-se, portanto, pela habilitação da empresa no certame.</p>
J S INSTALAÇÕES LTDA	<p>1. Na análise da documentação, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação da empresa no certame.</p>
L P GANDARA - ME	<p>1. Na análise da documentação, constatou-se que a empresa sanou a exigência do item 8.1.2, alínea "b" do edital, no que se refere à inscrição municipal, apresentando o número de inscrição na Certidão Negativa de Débitos Municipais;</p> <p>Conclui-se, portanto, pela habilitação da empresa no certame.</p>
MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	<p>1. Na análise da documentação, constatou-se que o Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), solicitação contida no item 8.1.3 do edital, está fora da validade. Entretanto, foram apresentados os comprovantes de pagamento dos boletos das respectivas anuidades. Adicionalmente, conforme estabelece a cláusula 10.18, realizou-se diligência junto ao site do CREA-AM onde se verificou que a empresa se encontra com situação ativa no referido órgão, sanando, assim, essa exigência editalícia;</p> <p>2. Na análise da documentação, observou-se que o registro do responsável técnico indicado pelo licitante no CREA, consoante exigência do item 8.1.3, alínea b, do edital, está vencido. Dessa forma, conforme</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

	<p>estabelece a cláusula 10.18, realizou-se diligência junto ao site do CREA-AM onde se verificou que o profissional FABIO RIBEIRO COUTINHO encontra-se com situação ativa no referido órgão, sanando, assim, essa exigência editalícia;</p> <p>Conclui-se, portanto, pela habilitação da empresa no certame.</p>
SOFIOS CONSTRUÇÕES LTDA	<p>1. A empresa apresentou registro da empresa e profissional técnico registrado no CAU-AM Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sendo considerado como equivalente de acordo com a Lei nº 12.378 de 31 de Dezembro de 2010 que regulamenta o exercício de arquitetura e urbanismo e cria os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo estaduais e do Distrito Federal (CAUs).</p> <p>Conclui-se, portanto, pela habilitação da empresa no certame.</p>
SOLUX CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA	<p>1. Na análise da documentação, observou-se que não consta certidão negativa de falência ou concordata, exigida no item 8.1.4, alínea "b", do edital. Conforme estabelece a cláusula 10.18, realizou-se diligência junto ao site do Tribunal de Justiça do Amazonas onde se verificou que a empresa se encontra em situação regular no referido órgão, sanando, assim, essa exigência editalícia;</p> <p>Conclui-se, portanto, pela habilitação da empresa no certame.</p>
SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES – EPP	<p>1. Na análise da documentação, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação da empresa no certame.</p>

Desse modo, foram declaradas habilitadas as empresas:

<u>EMPRESA</u>	<u>CNPJ</u>
ALFALOG ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA – EPP	05.538.307/0001-64
CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES SANTANA LTDA	13.511.553/0001-50
J S INSTALAÇÕES LTDA	05.968.077/0001-73
L P GANDARA - ME	19.011.109/0001-52
MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE	12.678.457/0001-39



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

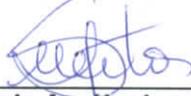
CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	
SOFIOS CONSTRUÇÕES LTDA	04.160.297/0001-03
SOLUX CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA	13.153.160/0001-12
SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES – EPP	13.183.508/0001-14

Por conseguinte, verificou-se que havia empresas licitantes que não se encontram presentes à sessão pública.

Assim, em observância a legislação vigente, art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.66/93 fica aberto o prazo para interposição de recurso administrativo.

Ressalta-se ainda que o resultado da Etapa de Habilitação, consignado nesta Ata, será devidamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e no site oficial do TJAM, endereço: www.tjam.jus.br, menu licitações.

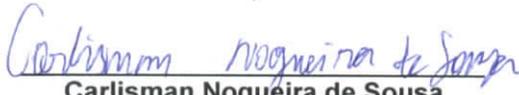
Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão.



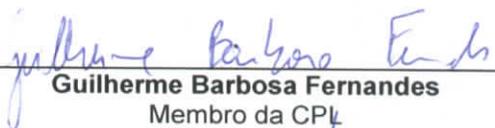
Marlúcia Araujo dos Santos
Presidente da CPL



Thais Fernandes Machado
Secretária da CPL



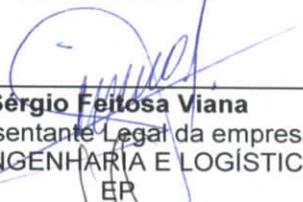
Carlisman Nogueira de Sousa
Membro da CPL



Guilherme Barbosa Fernandes
Membro da CPL



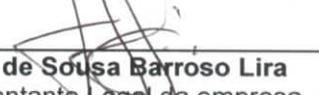
Iano Sá e Souza de Wanderley
Equipe de Apoio – Divisão de Engenharia



Sérgio Feitosa Viana
Representante Legal da empresa
ALFALOG ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA
EP



Milena Nascimento Wanderlof
Representante Legal da empresa SVX
SERVIÇOS PROFISSIONAIS,
CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES – ME



Jonas de Sousa Barroso Lira
Representante Legal da empresa
MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMÉRCIO
DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA -
EPP